



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO Nº 002/2023 - MP/PGJ

Termo de Cessão de Uso de Espaço das dependências do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, pertencente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA A UTILIZAÇÃO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a Exma. Sra. **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do RG n.º 826886 SSP/AM e inscrita no CPF sob o n.º 405.025.542-15, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida Domingos Jorge velho, n.º 40 - Dom Pedro II, Planalto, Manaus/AM, CEP 69.042-470, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0021-80, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. **UMBERTO RAMOS RODRIGUES**, portador do documento de identidade n.º 10776184 SSP AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 597.041.792-00, tem justa e firmada a presente **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, do Ato PGJ n.º 194/2010 (*Retificado pelo ATO PGJ N.º 254/2012 e alterado pelo ATO PGJ N.º 246/2014*), e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a cessão de uso, de forma gratuita, das dependências do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE/AM, para a realização da solenidade de posse do Delegado de Polícia Federal Umberto Ramos Rodrigues no cargo de Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas, a ser realizada no dia **1º de março de 2023, às 11h**, promovido pelo **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo único. O auditório tem capacidade para **290 (duzentos e noventa) lugares**, composto por uma sala VIP, instalações sanitárias e um **hall** de entrada contendo o memorial do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo da cessão ora pactuada é de **1 (um) dia**, na data de **1º de março de 2023, às 11h**.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado nesta cláusula, o **CESSIONÁRIO** fará a desocupação completa e entrega do espaço, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETRIBUIÇÃO:

A execução da presente cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes, a não ser as decorrentes da má utilização do imóvel, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CESSIONÁRIO:

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

1. utilizar o imóvel nos prazos e condições estipulados na cláusula primeira deste instrumento;
2. restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da cessão;
3. responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o evento;
4. responsabilizar-se por qualquer despesa com taxas, alvarás etc., decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento.
5. responder por quaisquer responsabilidades que sejam imputadas ao **CEDENTE**, em razão da utilização indevida pelo **CESSIONÁRIO**;
6. fazer, às suas expensas, na área objeto desta cessão, todos os reparos necessários, em caso de avarias ou defeitos, a fim de devolver os equipamentos e a área, em perfeito estado, ao **CEDENTE**, findo o seu prazo de utilização;
7. responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários, para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
8. zelar pela conservação e uso do auditório, como um todo e em especial o **hall** onde se encontra o memorial do **CEDENTE**.

Parágrafo primeiro. O **CESSIONÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

Parágrafo segundo. Em caso de utilização do estacionamento do CEDENTE, o CESSIONÁRIO fica responsável pela segurança dos veículos estacionados, respondendo por quaisquer danos e sinistros que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro. O CESSIONÁRIO declara conhecer e aceitar todas condições estabelecidas pelo Ato PGJ n.º 194/2010 (Retificado pelo ATO PGJ N.º 254/2012 e alterado pelo ATO PGJ N.º 246/2014), parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo quarto. Caso o CESSIONÁRIO necessite utilizar os equipamentos de áudio e vídeo pertencentes ao auditório, deverá contratar diretamente a empresa DAHORA PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS E EVENTOS EIRELI, a qual é a atual responsável pela prestação de serviços técnicos para operação dos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual do Ministério Público do Estado do Amazonas, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento dos serviços contratados.

Parágrafo quinto. O CESSIONÁRIO poderá utilizar seus próprios equipamentos de áudio e vídeo durante o evento, os quais deverão ser instalados, operados e desinstalados pela sua própria equipe, sob a fiscalização do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES:

É proibido ao CESSIONÁRIO:

1. transferir, ceder, emprestar, ou locar para pessoa estranha a este termo, o espaço objeto desta cessão;
2. alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do CEDENTE;
3. comercializar artigos proibidos por lei;
4. realizar propaganda político-partidária;
5. realizar divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste termo;
6. praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
7. afetar de qualquer modo as instalações, não se permitindo pintar, fixar tacos, colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, no teto e nas paredes, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE.

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO fica proibido, ainda, de utilizar os equipamentos de áudio e vídeo do auditório, caso opte por não contratar a atual empresa prestadora de serviços do CEDENTE, uma vez que os referidos equipamentos estão em período de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE:

Incumbe à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial a coordenação das atividades realizadas no Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, bem como manter a organização da agenda do evento e sua fiscalização.

Parágrafo único. Será feita pelo CESSIONÁRIO uma vistoria antecipada do espaço do auditório e equipamentos, com vistas a proporcionar o aceite do CEDENTE, de responsabilidade da referida Assessoria, quando de sua devolução no término do período de sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste termo, confere ao CEDENTE o direito de aplicar ao CESSIONÁRIO as penalidades previstas em lei, além da revogação imediata do presente Termo de Cessão de Uso de Espaço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:

Constituem motivos para a revogação da cessão de uso:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
2. a alteração das finalidades do evento sem prévia e expressa concordância do CEDENTE;
3. razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato;
4. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da cessão de uso;

Parágrafo único. Revogada a cessão de uso, o CESSIONÁRIO fará a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pelo CEDENTE, sob forma de extrato, nos termos do Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. Para dirimir dúvidas que decorram direta ou indiretamente do presente termo e não resolvidas pelo consenso entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo de cessão **CEDENTE**, **CESSIONÁRIO** e duas testemunhas.

Manaus, [data da assinatura mais recente das partes].

CEDENTE:

(Assinado Eletronicamente)

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)

CESSIONÁRIO:

(Assinado Eletronicamente)

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas



Documento assinado eletronicamente por Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 06/03/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0991110** e o código CRC **DAD91AA6**.